Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-981/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/11344/2010
PROTOCOLO	**:**	1011604
ÓRGÃO	**:**	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES
RESPONSÁVEL	**:**	MARIA ELIZA KREIN SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETORA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - ABR/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 27-11-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – pela aplicação de multa no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS, sob a responsabilidade da Senhora Maria Eliza Krein da Silva, CPF/MF nº 434.488.361-68, Diretora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes/MS, por infringência ao disposto no inciso VII do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, na redação consignada no inciso II do art. 42 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 6º da Resolução Normativa TC/MS nº 066/2009 c/c art. 197, inciso VII da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, em face da não remessa eletrônica dos dados relativos ao balancete mensal de abril de 2010, conforme definido na Orientação Técnica ao Jurisdicionado DCE/PRES Nº 01/2010;

2 – pela determinação à Senhora Ordenadora de Despesas acima nominada, ou seu sucessor, se for o caso, para que no prazo de 30 (trinta) dias adote providências visando o encaminhamento dos dados reclamados, se ainda não o fez, sob pena de agravamento da sanção pecuniária, ora imposta;

3 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que a Maria Eliza Krein da Silva, CPF/MF nº 434.488.361-68, promova o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul-FUNTC, e, em igual prazo, faça a comprovação nestes autos, sob pena de cobrança judicial, tudo isso, sem prejuízo do encaminhamento, mesmo a destempo, do balancete eletrônico aqui reclamado, sob pena de reincidência;

4 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 83, da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms